

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 204/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0030828/2020-83****RELATORA: Eliane Cristina Cabral Turra****APROVADO EM 25.6.2020**

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Hugo Laborne Tavares, do município de Esmeraldas.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 634/2020, de 04.06.2020, assinado pela Sra. Patrícia de Sá Freitas, foi encaminhado, à consideração deste Conselho, o processo acima referido.

Recebido, em 08.6.2020, foi remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

O processo foi instruído de acordo com a Resolução CEE nº 449/02 e protocolado, na SRE Metropolitana B, de Belo Horizonte, com atraso.

Dele, consta a seguinte documentação:

- documento, dirigido à Secretária de Estado de Educação, Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, datado de 04.6.2020, assinado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude Patrícia Ribeiro Diniz;
- cópia da Portaria nº 834/2014, de 18.6.2014, que concedeu o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), por cinco anos;
- cópia da Portaria nº 118/2017, de 27.01.2017, que autorizou a mudança de denominação da Escola Municipal Recanto da Mata para Escola Municipal Hugo Laborne Tavares.

No relatório de verificação in loco, assinado em 03.6.2020, ratificado pela Superintendente Regional de Ensino da Metropolitana B, Kátia Liliane Alves Canguçu, as inspetoras escolares Jane de Fátima Diniz Oliveira e Valéria Aparecida Silva afirmam:

- a escola oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais);
- Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e Planos Curriculares encontram-se atualizados e atendem à legislação vigente;
- a diretora Jacqueline Alves Santana Silva está devidamente autorizada a exercer a função;
- o corpo docente da instituição é constituído por profissionais habilitados/autorizados;
- a escola possui equipamentos e material didático adequados ao ensino ministrado;
- a secretaria conta com material de apoio apropriado e em número suficiente;

- a escola não possui espaço físico destinado à biblioteca; foi orientada no sentido de adaptar um local para isso, já que possui espaço para tal e livros para compor a biblioteca;
- nas salas de aula, há equipamentos e mobiliário para atendimento aos alunos e professores;
- o prédio encontra-se em bom estado de conservação, porém não possui sanitários próprios para uso das crianças da educação infantil, nem brinquedos, parquinhos, playground próprio para a Educação Infantil;
- em 2019, atendeu a seguinte demanda: 29 alunos na Educação Infantil e 111 nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- os registros nos livros de ponto diário são realizados com regularidade, permitindo a comprovação da autenticidade e fidelidade do comparecimento do corpo docente e administrativo e atendendo ao recomendado pela legislação vigente;
- os arquivos são funcionais e organizados, localizados em local seguro e de fácil acesso;
- os registros de escrituração escolar apresentam-se dentro das normas legais vigentes;
- os diários de classe são digitais, porém, ainda não foram impressos os do ano de 2019;
- as pastas de alunos são organizadas de forma a assegurar a verificação da identidade de cada um;
- a pasta de Atos Autorizativos encontra-se organizada, contendo as cópias de portarias e pareceres referentes ao funcionamento da instituição;
- a portaria da Educação Infantil venceu em 22.01.2014 e não foi apresentada a renovação da autorização de funcionamento; a instituição foi orientada a providenciá-la, imediatamente;
- a entidade mantenedora encontra-se em dia com as obrigações trabalhistas, FGTS e INSS;
- não existe comprovação de projeto de combate a incêndio e pânico e nem Laudo/Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- não possui Alvará da Vigilância Sanitária vigente.

A comissão manifesta-se favoravelmente à prorrogação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo período de 19.6.2019 a 31.12.2020, para que a instituição possa providenciar a documentação e fazer as adequações necessárias.

Conclusão

Considerando a necessidade de saneamento das pendências verificadas, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Hugo Laborne Tavares, situada na Rua das Orquídeas, s/nº, Bairro Recanto da Mata, no município de Esmeraldas, pelo período de 18.6.2019 a 31.12.2020, para que a instituição providencie a documentação pendente e promova as adequações necessárias.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Eliane Cristina Cabral Turra - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 14/07/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17018215** e o código CRC **103F4884**.

